

PROJETO DE LEI N^o , DE 2009
(Do Sr. ELIENE LIMA)

Dispõe sobre a informação da data de validade dos produtos em promoção em supermercados e estabelecimentos assemelhados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os supermercados varejistas e estabelecimentos assemelhados obrigados a cartazes de forma destacada, a data de validade dos produtos que fizerem parte de quaisquer tipo de promoções de redução de preço.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, deverá se divulgar cada prazo, distintamente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo disciplinar a forma de divulgações das promoções comumente realizadas pelas grandes redes de supermercados varejistas e estabelecimentos assemelhados, visto que tais promoções têm o objetivo de esgotar estoques existentes, principalmente

daqueles produtos que se encontram com seus prazos de validade perto do vencimento.

Desse modo, na ânsia de adquirir produtos com preços abaixo do normal e fazer alguma economia, o cliente muitas vezes não percebe datas de validade próximas do vencimento e corre o risco de consumir em sua casa algum tipo de alimento em processo de decomposição.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para que aprovem a matéria em tela que visa a economia popular e a saúde dos consumidores brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **ELIENE LIMA**